

Exmo. Sr.  
ELIZEU NASCIMENTO  
Deputado Estadual  
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT  
NESTA

**Assunto:** Encaminhamento da Nota Técnica nº. 18/2023 que dispõe de manifestação favorável com ressalvas desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 206/2023 de sua autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. 18/2023 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORAVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. 206/2023, de sua autoria, cuja ementa “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.**” de sua autoria, para fins de registrar os prejuízos que ele trará ao comércio sendo aprovado da forma em que foi apresentado.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PROTOCOLO**

Gabinete

Deputado Elizeu Nascimento

RECEBI EM 06/03/23

HORAS 10:57 ASS: duciene

  
**IGOR CUNHA**

Superintendente Fecomércio-MT

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES,  
RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS  
ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER  
QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Elizeu Nascimento, visa tornar obrigatório que os bares, restaurantes, casas noturnas e restaurantes adotem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Determina o artigo 2º §1º que deverão ser utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sintam em situação de risco, contendo os dizeres: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. COMUNIQUE NOSSOS COLABORADORES QUANDO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA."

Por fim no caso de descumprimento das determinações constantes na propositura o Parágrafo Único do artigo 4º prevê a aplicação da multa de 10 (dez) a 100 (cem) UPFs MT - Unidades Padrão Fiscais do Estado de Mato Grosso, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS**

**Fundamentos:**

A proposição, como se observa, visa tornar obrigatória que os bares, restaurantes, casas noturnas e restaurantes adotem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos.

Pois bem. Embora louvável o objeto perseguido com a presente proposição, na medida de trazer à baila a preocupação quanto a segurança das mulheres, uma vez que, ainda, há vulnerabilidade destes perante a sociedade e o crescimento constante da violência contra os mesmos, temos que a referida propositura não merece prosperar em sua totalidade.

As disposições trazidas pela proposição merecem ressalvas no que diz respeito à intenção de **“obrigar”** que essas informações sejam veiculadas nos bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres.

Isso porque não é dado ao legislativo impor obrigação a iniciativa privada de veicular informações inerentes à atribuição que lhe compete, uma vez que a orientação e combate quanto à violência contra as mulheres e do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes **cabe ao Poder Público que é o responsável social pelas divulgações de campanhas e orientações nesse sentido, fornecendo inclusive o material de apoio** que deve ser divulgado, sob pena de o legislativo ferir o princípio da livre iniciativa garantido pela Constituição Federal em seu art. 1º, inciso IV, e art. 170 da Constituição Federal.

Ademais, esta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Mato Grosso não converge em parte com tal propositura, mais especificamente no que diz respeito às penalidades previstas no Parágrafo Único do artigo 4º que assim dispõe:

***Artigo 4º - A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação de multa de 10 (dez) a 100 (cem) UPFs MT - Unidades Padrão Fiscais do Estado de Mato Grosso, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.***

Assim, verifica-se que as penalidades a serem aplicadas no caso de seu descumprimento mostram - se demasiadamente desproporcionais e desarrazoadas, uma vez que, a depender da estrutura do estabelecimento a ser aplicado, o mesmo não suportará pagar a multa.

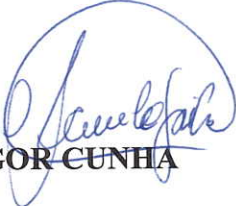
Assim, verifica-se que as penalidades visam criar uma obrigação que importará em custos excedentes ao empresário sem garantia de que haverá o retorno esperado. Ou seja, é preciso levar em consideração a efetividade da medida, sob pena de ser inócua para os destinatários e apenas onerar o empresário com mais uma obrigação arbitrária, acarretando embaraços, na medida em que será necessário se adequar as novas obrigações, o que gera custos excedentes e outros imprevistos.

Deste modo, esta entidade representante do comércio de bens e serviços do Estado de Mato Grosso concorda em partes com a intenção da autora por entender que a obrigação e responsabilidade de veiculação deve ser uma atribuição do Poder Público, sendo este o responsável em fazer a devida campanha ostensiva de orientação/informação quanto a necessidade de combater a violência contra as mulheres e do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a fim de reduzir a incidência destes casos.

**Conclusão:**

Diante de todo o exposto, a Fecomércio - MT se posiciona de forma **favorável** **com ressalvas ao PL 206/2023** por entender que as penalidades previstas no artigo 4º trazido pela propositura cria uma obrigação aos comerciantes, mostrando-se desproporcional e desarrazoada, para a qual sugere-se a **supressão da penalidade de multa**, bem como a supressão da previsão de obrigatoriedade devendo o referido termo ser substituído pelo termo “**facultado**”, o qual trará a opção de aderir ou não a sugestão da veiculação de propagandas educativas contra a violência, abuso, assédio, ameaça à mulher.

Atenciosamente,

  
**IGOR CUNHA**

Superintendente da Fecomércio MT